



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.374

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 019/2022 - E
De 14 de janeiro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.382 de 17/01/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º).”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.766, de 7 de março de 2018 e o inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022**